

36

LEI Nº 20 DE 28 DE Novembro DE 1971.

Cria o Departamento Telefônico Municipal de Ubajara e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ubajara decretou / e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Telefônico Municipal de Ubajara, órgão autárquico de personalidade jurídica municipal.

§ 1º O controle geral da administração é exercida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além do sistema já existente, poderá o Poder Público Municipal ampliar esse serviço de comunicações até as vilas e distritos desta jurisdição municipal.

Art. 2º O quadro de pessoal para operar no Departamento Telefônico Municipal de Ubajara, será composto de:

a) Um encarregado de manutenção, que terá as atribuições de reparar, consertar e controlar o material mecânico, bem como os serviços de instalações internas e externas, com vencimentos mensais a base do salário-mínimo regional;

b) Uma telefonista de primeira categoria, que cuidará das ligações e supervisionará de modo geral os trabalhos, com vencimentos mensais de Cr\$ 60,00 e

c) Uma telefonista-auxiliar, que além dos serviços de ligações ainda poderá executar outros que lhes for atribuído, na repartição, com vencimentos mensais de Cr\$ 40,00.
§ Único Os servidores de que trata o artigo anterior serão admitidos mediante contrato.

Art. 3º O atual serviço de telefone desta cidade, organização sem/nenhuma legalidade jurídica perfeita, por força desta lei, será em campada pelo Prefeito Municipal, em Juízo ou fora d'ele.

§ Único Trinta dias após a promulgação da presente lei, será assinado o Decreto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os usuários da Departamento Telefônico Municipal de Ubajara passarão a pagar as seguintes contribuições mensais:

I) Dez por cento (10%) do salário-mínimo regional para o Departamen to;

II) Vinte por cento (20%) desse valor destinado a EMBRATEL e

III) Dez por cento (10%) em favor do Instituto Nacional da Previdencia Social (INPS).

Art. 5º Será aberto crédito especial de Cr\$ 5.000,00 para custear / as despesas de reformas e instalações, obdecidas as codificações es pecificas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revooga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubajara, 28 de Novembro de 1971.